
CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO SECUNDÁRIO DE RISCO DE ENGENHARIA
Cobertura Adicional de Pequenas Obras de Engenharia – Bens em Construção,
Montagem, Ampliação ou Reforma

1. Riscos Cobertos

A cobertura adicional se estende para outorgar cobertura contra danos materiais para qualquer propriedade em construção, montagem, testes, ampliação, adição e/ou melhoria realizada em edifícios, maquinário e pavimentos, reparações e trabalhos de manutenção da propriedade existente, exceto turbinas, até um montante máximo especificado na apólice e que não exceda ao agregado anual também especificado na apólice

As propriedades dedicadas à ampliação, reconversão ou trabalhos similares a serem incorporadas aos ativos existentes são amparadas até este limite, enquanto que os bens existentes sobre os que se realizam a ampliação, reconversão ou trabalhos similares são amparados até o limite combinado principal desta Apólice.

Os trabalhos normais de manutenção ou reparações não estarão sujeitos ao Sublimite anterior, e em consequência ficam amparados pelo limite principal de indenização desta Apólice.

As perdas antecipadas de lucro (ALOP) dos novos projetos ficam expressamente excluídas de cobertura.

Para efeitos desta cláusula, os empreiteiros e subempreiteiros envolvidos nos trabalhos serão considerados como cossegurados.

A presente extensão de cobertura exclui perdas ou danos em qualquer máquina usada ou equipamento usado incorporado às obras caso excedam aos parâmetros de operação para que os respectivos bens foram projetados originalmente.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo segurado, por cobertura, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, que corresponderá ao LMI fixado na apólice, ficando esta automaticamente cancelada quando tal limite for exaurido, ou seja, não podendo este ser reintegrado.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO SECUNDÁRIO DE RISCO DE ENGENHARIA
Cobertura Básica de Obras Civas em Construção, Instalação e Montagem

Cobertura Básica de Obras Civas em Construção e Instalações e Montagens é aquela que garanta o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido que para contratação da Seção de Risco de Engenharia, é mandatória a contratação da Cobertura Básica de Obras Civas em Construção, Instalação e Montagem. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos nesta Apólice por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

a) com relação à cobertura de Obras Civas em Construção:

1) avarias, perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão ou oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;

2) avarias, perdas e danos conseqüentes de erros de projetos;

3) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidente decorrente de tal defeito de material ou de execução;

b) com relação à cobertura de Instalação e Montagem:

1) avarias, perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;

2) avarias, perdas e danos conseqüentes de defeitos de material de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os da máquinas e equipamentos objetos do seguro;

c) com relação às coberturas de Obras Civas em Construção e de Instalação e Montagem:

- 1) avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrente de risco coberto, demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 2) avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
- 3) perda resultante de furto simples e de desaparecimento;
- 4) reparos, substituições e reposições normais;
- 5) avaria, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.

d) Em relação a Pequenas Obras de Engenharia, não estão cobertas:

- 1) Danos materiais para qualquer propriedade em construção, montagem, testes, ampliação, adição e/ou melhoria realizada em edifícios, maquinário e pavimentos, reparações e trabalhos de manutenção da propriedade existente. Para que estes itens estejam cobertos poderá ser contratada a Cobertura Adicional de Pequenas Obras de Engenharia – Bens em Construção, Montagem, Ampliação ou Reforma.

3. Bens Não Cobertos

Fica entendido e concordado que além dos bens não cobertos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- a) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) vagões, locomotiva, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, caminhonetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- c) matéria-prima e produtos inutilizados em conseqüência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- d) os materiais refratários durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- e) salvo estipulação expressa nesta apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

4. Prejuízos Indenizáveis

Fica entendido e concordado que além do previsto nas Condições Gerais e Especiais, são indenizáveis por esta Apólice, até o limite do valor unitário estipulado para os bens segurados, as avarias, perdas e danos materiais por eles sofridos e que não estejam especificamente excluídos nestas Condições Especiais.

As despesas que, antes da chegada do representante da Seguradora ao local do sinistro, tiverem sido realizadas para proteção dos bens sinistrados e redução dos prejuízos só serão indenizáveis se tiverem sido imprescindíveis e inadiáveis e representarem valores inferiores ao custo do agravamento dos danos evitados.

Por representarem coberturas adicionais, com clausulados próprios, só serão indenizáveis mediante cobrança de prêmios adicionais as despesas resultantes de horas extraordinárias, fretes urgentes e afretamento de aeronaves.

Até o Limite Máximo de Indenização desta apólice, serão consideradas como incluídas na cobertura básica todas as despesas de desentulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado garantido pela apólice.

- a) Entulho será a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
- b) Despesas de desentulho serão as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Qualquer indenização devida por esta apólice não poderá ultrapassar a importância total segurada e os limites de indenização estabelecidos.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo segurado, por cobertura, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, que corresponderá ao LMI fixado na apólice, ficando esta automaticamente cancelada quando tal limite for exaurido, ou seja, não podendo este ser reintegrado.

5. Importância Segurada

Fica entendido e concordado que além do previsto nas Condições Gerais e Especiais, a importância segurada por esta Apólice deve corresponder:

- a) com relação à cobertura de Obras Cíveis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;
- b) com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completadas a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão de obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segurada, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

Para que esta cobertura seja contratada, a parte relativa às Obras Cíveis em Construção e a parte relativa à Instalação e Montagem devem corresponder, isoladamente, a, no mínimo, 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

A apólice deverá especificar valores separados de importância segurada para a parte de Obras Cíveis em Construção e para a parte de Instalações e Montagens.

6. Cálculo da Indenização

Fica entendido e concordado que além do previsto nas Condições Gerais e Especiais, para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na Cláusula 4ª destas condições especiais, tomar-se-ão por base:

- a) o custo dos reparos, reposição e reconstrução dos bens afetados de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, deduzindo-se os valores da franquia aplicável e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado);
 - b) os valores unitários expressos na Apólice, sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis.
- Nestes cálculos levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra civil e da instalação/montagem da data do sinistro em relação ao seu valor final.

7. Início e Fim de Responsabilidade

Para cobertura de OCC, a cobertura inicia-se após descarga de material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- I – a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II – a obra civil e/ou os equipamentos previstos no art. 2º sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III – tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV – termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- V – assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Para cobertura de IM, a cobertura inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/ montagem, especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- I – o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no art. 6º tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II – o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III – tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
IV – termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
V – assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Ainda para cobertura de IM período relativo aos testes de funcionamento deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência.

§ 1º O prazo mínimo para o período de teste é de 15 dias.

§ 2º Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) tenha sido aceito, mesmo que provisoriamente, por outra entidade que não o Segurado;
- b) seja colocado em uso, ainda que em apoio ao projeto segurado;
- c) seja colocado em operação, ainda que provisoriamente, em apoio à execução do projeto segurado;
- d) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade;
- e) de qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;
- f) seja retirado do canteiro de obras.

Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação / montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, a qual será concedida mediante pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes, atualizados os dados constantes da Ficha de Informações.

Sempre que houver paralisação total ou parcial da obra civil ou instalação / montagem, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da apólice, a comunicar tal fato imediatamente à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

8. Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar e a ordenar que sejam executadas:

- a) todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:
- b) a retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;
- c) a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança par toda operação de solda ou uso de fogo aberto.
- d) Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em Condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

O Segurado se obriga ainda a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção ao canteiro de obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos na Ficha de Informações.

9. Sinistros

Fica entendido e concordado que além do previsto nas Condições Gerais e Especiais, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

10. Seguros mais Específicos

Fica entendido e concordado que além do previsto nas Condições Gerais e Especiais, o presente Seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

11. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

a) para Instalação e Montagem:

- 1) Cópia do projeto do bem a ser instalado;
- 2) Contrato de execução da obra do bem sinistrado;
- 3) Laudo técnico apontando o motivo da causa dos danos do bem a ser instalado / montado;
- 4) Orçamento de reparos do bem sinistrado;
- 5) Nota Fiscal de aquisição do bem sinistrado.

b) Para Obras Civas em Construção:

- 1) Cópia do projeto para construção;
- 2) Cópia do contrato de mão de obra do empreendimento;
- 3) Laudo técnico apontando a causa e extensão dos danos;
- 4) Orçamentos de reparos / substituição.

12. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.

13. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.